

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 007/2015

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra - SES Laranjeiras e Valparaíso realizada no dia 30/06/2015, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES).

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 007/2015

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no SES Laranjeiras e Valparaíso, em 30/06/2015, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

- C1. Em janeiro de 2013 a ETE Laranjeiras apresentou uma eficiência de 60%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO, que é de 75%.
- C2. O parâmetro materiais sedimentáveis, no SES Laranjeiras, apresentou desconformidade frente à resolução CONAMA 430/2011 em 09 de julho de 2014 (3 mL/L) e 01 de abril de 2015 (1,5 mL/L).
- C3. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, no SES Laranjeiras, apresentou desconformidade nos meses de abril, maio, e agosto de 2014.
- C4. O processo de requerimento de outorga protocolado no IEMA sob nº 45799326 foi indeferido (ETE Laranjeiras).
- C5. A tampa do poço de visita vistoriado do sistema Laranjeiras (Avenida Central de Laranjeiras, Bairro Laranjeiras) apresenta identificação de "Águas Pluviais".
- C6. Uma das chegadas de esgoto bruto da ETE Laranjeiras apresenta estrutura de sustentação da rede comprometida.
- C7. As grades do tratamento preliminar da ETE Laranjeiras encontram-se quebradas.
- C8. A fiação de energia elétrica que interliga os aeradores encontra-se parcialmente submersa nas lagoas de tratamento da ETE Laranjeiras.
- C9. A Lagoa facultativa da ETE Laranjeiras encontra-se assoreada em alguns pontos e com proliferação de algas.
- C10. A caixa de saída do efluente final da lagoa facultativa da ETE Laranjeiras apresenta rachadura.
- C11. Não foi possível ter acesso ao ponto de lançamento de efluentes da ETE Laranjeiras no córrego de mesmo nome.
- C12. O parâmetro materiais sedimentáveis, no SES Valparaíso, apresentou desconformidade frente à resolução CONAMA 430/2011 em 04 de março de 2015 (1,2 mL/L).

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 007/2015

- C13. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, no SES Valparaíso, apresentou desconformidade nos meses de novembro de 2013; Janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2014; Fevereiro, março e abril de 2015.
- C14. Presença de animais dentro do limite da ETE Valparaíso.
- C15. Presença de resíduos de obra e poda de galhos de árvores dispostos em local inadequado na área da ETE Valparaíso.
- C16. Presença de estrutura de madeira instalada de forma improvisada, dando sustentação ao sistema de comportas, na caixa de chegada do esgoto bruto à ETE Valparaíso.
- C17. Presença de esgoto bruto represado nas unidades inoperantes do tratamento preliminar da ETE Valparaíso.
- C18. A cobertura da caixa de passagem do efluente entre o tratamento preliminar e a lagoa aerada da ETE Valparaíso encontra-se com início de corrosão.
- C19. Presença de material sólido grosseiro próximo à caixa de saída do efluente da lagoa aerada da ETE Valparaíso.
- C20. O talude ao lado de uma das bordas da lagoa aerada da ETE Valparaíso se encontra com a cobertura danificada e com árvores que podem comprometer sua estabilidade.
- C21. A lagoa de decantação da ETE Valparaíso encontra-se com excesso de lodo, assoreada e com crescimento de vegetação no seu interior.
- C22. Os dois pontos de descarte de lodo da lagoa de decantação da ETE Valparaíso não estão sendo suficientes para que o descarte do mesmo seja feito de forma adequada.
- C23. O talude de uma das bordas da lagoa de decantação da ETE Valparaíso está com a cobertura danificada e com árvores que podem comprometer sua estabilidade.
- C24. A caixa de resíduos ao lado da lagoa de decantação da ETE Valparaíso apresenta acúmulo de água de chuva, podendo ocasionar proliferação de vetores.
- C25. O acesso ao local dos leitos de secagem da ETE Valparaíso é realizado por escada íngreme, que não possui guarda corpo.
- C26. As válvulas para descarte do lodo da lagoa de decantação da ETE Valparaíso se encontram em local de difícil acesso para os operadores.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 007/2015

C27. Os três leitos de secagem da ETE Valparaíso estão ocupados, sendo que um deles apresenta crescimento de vegetação.

C28. Não foi possível ter acesso ao ponto de lançamento do efluente da ETE Valparaíso no Córrego Laranjeiras

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 007/2015

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa e considerando o parecer ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 (processo nº 70139580), o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.